



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 035/2005

Teresina, 26 de outubro de 2005.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21/05/91, 10/92, de 03.04.92 e 28/03, de 12/12/03;

CONSIDERANDO acordo entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e os fabricantes de cerveja e refrigerante, com vistas ao crescimento das vendas através da redução do preço final de venda a consumidor dos respectivos produtos:

R E S O L V E:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezessete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcoólicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte,

caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art 4º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art 5º Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos **valores referenciais** determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

I - refrigerante em embalagem retornável de 600ml ou superior.....40%

II - chope.....115%

III - pré mix e post mix.....100%

IV - cerveja alcóolica em qualquer embalagem.....60%

V - refrigerante em embalagem de até 300 ml.....60%

VI - água mineral gaseificada ou não40%

VII - aguardente 40%

VIII - cerveja não alcóolica em qualquer embalagem.....50%

IX - refrigerante nas demais embalagens..... 60%

X – bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas)e energéticas.....70%

Parágrafo Único - Para determinação dos **valores referenciais** de que trata o **caput** serão utilizados os percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os valores do Anexo Único:

I - 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruta seja de 40% (quarenta por cento);

II - 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 50% (cinquenta por cento);

III - 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 60% (sessenta por cento);

IV - 50% (cinquenta por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 100% (cem por cento);

V - 46,51% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 115% (cento e quinze por cento);

VI - 58,82 (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 70% (setenta por cento);

Art 6º Quando ocorrer alteração nos preços, a nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente.

Art 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art 8º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante ou Aguardente, não relacionados neste Ato Normativo, a base de cálculo para efeito de retenção ou antecipação de imposto será aquela estabelecida para seus similares ou, na falta destes, o preço praticado no mercado varejista local.

Art 9º Os valores constantes da tabela do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art. 10 Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 002,010,011,018 e 28/2005.

Art. 11 Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2005, observado o disposto no art. 6º.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, Teresina (PI), 26 de outubro de 2005.

Paulo Roberto de Holanda Monteiro

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC 291, DE 29/01/03)

Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 035/2005

PRODUTO / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$
ANTARCTICA		
Cerveja Antarctica 600 ml	24/1	35,28
Cerveja Antarctica Cristal 355 ml	24/1	28,67
Cerveja Antarctica Long Neck 355 ml	24/1	24,84
Cerveja Antarctica Kronenbier Long Neck 355 ml	24/1	25,65
Cerveja Antarctica Kronenbier Lata 350 ml	12/1	11,80
Cerveja Bohemia 600 ml	24/1	44,35
Cerveja Bohemia Lata 350 ml	12/1	15,87
Chope Antarctica	Litro	3,00
Cerveja Antarctica Lata 350 ml	12/1	11,88
Cerveja Bohemia Long Neck 355ml	24/1	26,49
Refrigerante retornável 290 ml	24/1	13,80
Guaraná PET 600 ml	12/1	13,40
Sabores PET 600 ml	12/1	11,39
Guaraná PET 1000 ml	12/1	13,04
Sabores PET 1000 ml	12/1	11,39
Guaraná PET 2000 ml	06/1	12,36
Sabores PET 2000 ml	06/1	9,55
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	9,95
BRAHMA		
Cerveja Brahma Retornável 600 ml	24/1	38,50
Cerveja Brahma Lata 350 ml	12/1	12,01
Cerveja Brahma Extra 355 ml	24/1	29,70
Cerveja Brahma Malzebier 355 ml	24/1	30,96
Cerveja Brahma Long Neck 355 ml	24/1	25,35
Chope Brahma	Litro	4,00
Refrigerante Guaraná Brahma PET 2000ml	06/1	11,02
Refrigerante Sukita PET 2000 ml	06/1	11,02
Refrigerante Brahma PET 1000 ml	06/1	6,34
Refrigerante Sukita/ Brahma 290 ml	24/1	11,92
Refrigerante Brahma Lata 350 ml	12/1	9,66
COCA COLA		

Coca Cola KS 290 ml	24/1	16,00
Sabores KS 290ml	24/1	13,80
Sabores KS 200 ml	24/1	10,04
Coca Cola LS 1000 ml	06/1	7,95
Fanta Laranja LS 1000 ml	06/1	7,22
Simba Guaraná 600 ml	12/1	6,74
Coca-Cola PET 600 ml	06/1	7,55
Sabores PET 600 ml	06/1	7,37
Coca Cola PET 1500 ml	06/1	10,34
Sabores PET 1500 ml	06/1	9,55
Coco Cola PET 2000 ml	06/1	12,61
Fanta Laranja/Uva PET 2000 ml	06/1	10,37
Sprite e Guaraná Kuat PET 2000 ml	06/1	8,91
Coca Cola PET 3000ml	08/1	19,55
Simba Sabores PET 2000 ml	06/1	8,49
Coca-Cola PET 2500 ml	08/1	18,69
Coca-Cola Lata 350 ml	12/1	10,90
Sabores Lata 350 ml	12/1	9,91
Schweppes Citrus 350 ml	24/1	23,40
Post Mix Bag IN BOX 18 Litros	Tanque	186,18
Post Mix Bag IN BOX 10 Litros	Tanque	103,44
Post Mix Bag IN BOX 05 Litros	Tanque	56,35
Chope Kaiser	Litro	4,00
Cerveja Kaiser 600 ml	24/1	34,24
Cerveja Kaiser Lata 350 ml	12/1	10,64
Cerveja Kaiser Long Nek 355 ml	24/1	23,54
Cerveja Heineken 350 ml	24/1	29,62
Cerveja Bavária 600ml	24/1	34,24
Cerveja Bavária Long Neck 355ml	24/1	25,08
Cerveja Bavária Lata 350ml	12/1	10,64
Cerveja Summer Lata 350 ml	12/1	12,54
Cerveja Summer Long Neck 355ml	24/1	25,10
Cerveja Xingu Lata 350ml	12/1	13,20
PEPSI COLA		
Refrigerante Pepsi Cola Litro 1000 ml	06/1	7,21
Refrigerante Pepsi Cola 2000 ml	06/1	11,28
Refrigerante Pepsi Cola Lata 350 ml	12/1	9,55
Refrigerante PET 600 ml	12/1	12,68
Refrigerante Pepsi Cola 290 ml	24/1	12,50
CERVEJAS E CHOPE OUTROS (NACIONAIS E IMPORTADAS)		

Cerveja 600 ml	24/1	34,24
Cerveja Lata 350 ml	12/1	12,24
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	24,04
Chope	Litro	4,00
SKOL		
Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	38,30
Cerveja Lata 350 ml	12/1	11,85
Cerveja Long Neck 355 ml	24/1	24,64
Cerveja Long Neck Caracu 355 ml	24/1	27,05
SCHINCARIOL		
Cerveja Pilsen 600ml	24/1	36,29
Chope	Litro	3,00
Cerveja Lata 350ml	12/1	9,90
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	24,00
Refrigerante PET 2000ml	06/1	8,63
Refrigerante PET 1000ml	06/1	5,87
Refrigerante Lata 350ml	12/1	9,20
Refrigerante PET 250ml	12/1	5,87
D'AVILA		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	29,23
Cerveja Lata 350 ml	12/1	9,90
KERO		
Refrigerante Guaraná PET 600 ml	12/1	13,23
Refrigerante Sabores PET 2000 ml	06/1	8,91
Refrigerante Cola PET 2000 ml	06/1	9,09
Refrigerante PET 300ml	12/1	6,90
Refrigerante Sabores PET 1000 ml	06/1	5,75
Refrigerante Cola PET 1000 ml	06/1	5,75
RELVA REFRIGERANTE		
Refrigerante PET 2000 ml	06/1	8,80
Refrigerante PET 1000ml	12/1	11,80
Refrigerante PET 600ml	12/1	9,30
Refrigerante PET 250 ml	12/1	6,00

EHBON REFRIGERANTE		
Refrigerante Cola PET 2000 ml	06/1	8,05
Refrigerante Sabores PET 2000ml	06/1	8,05
Refrigerante Cola PET 1000ml	06/1	6,21
Refrigerante Sabores PET 1000ml	06/1	6,21
REFRIGERANTE OUTROS		
Refrigerante Retornável 280 á 350 ml	24/1	13,11
Refrigerante PET 2000 ml	06/1	8,28
Refrigerante PET 1000 ml	06/1	5,75
Refrigerante Retornável 600 ml	24/1	13,80
Refrigerante MAX 290ml	24/1	6,90
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	9,20
Refrigerante PET 600 ml	12/1	13,23
Refrigerante de caju 600 ml	24/1	13,23
Picthula PET 250ml	15/1	6,75
Refrigerante PET/ Lata 237 a 250 ml	12/1	5,87
Refrigerante PET 251 á 360 ml	12/1	9,20
Água Tônica de Quintino de 290 ml	24/1	24,15
REFRIGERANTE TUBAREL		
Refrigerante PET 2000L	06/1	8,05
Refrigerante PET 1000L	06/1	5,75
Refrigerante PET 250ml	12/1	5,75
FREVO		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	30,42
Cerveja Lata 350ml	12/1	9,90
Refrigerante PET 2000 ml	06/1	8,74
Refrigerante PET 1000 ml	06/1	6,36
Refrigerante PET 600 ml	12/1	11,44
Refrigerante PET 250 ml	12/1	6,38
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	8,40
ÁGUA MINERAL		
Água Mineral PP 500 ml	24/1	9,15
Água Mineral PP 1.500 ml	12/1	8,25

Água Mineral Regina Copo 200ml	Cx 48/1	8,25
Água Mineral Copo 200 ml	48/1	8,25
Água Mineral 300 a 330 ml	24/1	7,20
Água Mineral 600 ml	12/1	9,78
Água Mineral 5.000 ml	04/1	9,23
Água Mineral Ouro da Mina	Garrafão 20L	3,00
Água Mineral Regina	Garrafão 20L	3,00
Água Mineral Outras	Garrafão 20L	3,50
Água Mineral Outras 300 a 330 ml C/ gás	24/1	7,80
Água Mineral C/Gás 500 á 600ml	12/1	8,25
INDAÍÁ		
Mineral Copo 200ml	48/1	8,85
Mineral PET C/ Gás 330ml	12/1	6,60
Mineral PET S/ Gás 330ml	12/1	5,50
Mineral PET S/Gás 500ml	12/1	5,50
Mineral 5 Litros	1/1	2,50
Mineral 20 Litros	Garrafão	4,20
Mineral PET 1,5 L	06/1	5,40
MINALBA		
Mineral Classic C/Gás 330ml	06/1	4,50
Mineral Classic S/Gás 330ml	06/1	4,40
Mineral C/Gás 330ml	12/1	5,60
Mineral S/Gás 330ml	12/1	5,30
Mineral C/Gás 1,0L	06/1	5,50
Mineral S/Gás 1,5L	06/1	5,30
Mineral S/Gás 2,0 L	06/1	6,35

AGUARDENTE

Aguardente Chanceler	DE 850 A 1000ml	3,30
Aguardente de Cana 88	DE 850 A 1000ml	2,67
Aguardente de Cana Sapupara	DE 850 A 1000ml	2,78
Aguardente de Cana 21	DE 850 A 1000ml	2,50
Aguardente de Cana 51	DE 850 A 1000ml	2,50
Aguardente de Cana Ipioca	DE 850 A 1000ml	2,70
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	DE 850 A 1000ml	2,70
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça)	DE 850 A 1000ml	1,70
Aguardente de Cana a Granel	Litro	1,22
Aguardente de Cana 350 ml	Lata	1,25
Aguardente de Cana 500 ml PET	Plástico	1,85
Aguardente de Cana 29 600ml	Garrafa	1,50
Aguardente de Cana 600 ml	Garrafa(Outras)	1,50
Aguardente de Cana Pitú	DE 850 A 1000ml	2,25
Aguardente de Cana 93	DE 850 A 1000ml	2,30
Aguardente Outros	DE 850 A 1000ml	3,68

BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS

BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS)		
Indaiá Citrus/Frutas Cítricas 330ml	12/1	8,70
Indaiá Citrus Acerola C/Laranja 330ml	12/1	8,70
Indaiá Citrus/ Frutas Tropicais 330ml	12/1	8,70
Indaiá Citrus/ Acerola C/Laranja 1L	06/1	11,80
Indaiá Citrus/Frutas Tropicais 1L	06/1	11,80
Indaiá Citrus/ Frutas Cítricas 1L	06/1	11,80
Tampico 1000ml	Unidade	1,70
Tampico 450ml	Unidade	0,80
Tampico 270ml	Unidade	0,65
Tampico 200ml	Unidade	0,55
Bitz 1000ml	Unidade	1,70
Bitz 350ml	Unidade	0,70
Gatorade 473ml	Unidade	2,60
Gatorade 591ml	Unidade	3,00
Sport ADE 1000ml	Unidade	3,15
Sport ADE 315ml	Unidade	1,17
Taf Man 'E' 110ml	Unidade	1,50
Skinca Frutas Citricas e Vermelhas 330ml	Unidade	0,65
ENERGÉTICOS		
Red Bull 250ml	Unidade	5,60
Red Bull Sugar Free 250ml	Unidade	5,60
Bad Boy Power Drink 250ml	Unidade	4,55
Flying Horse Booster 250ml	Unidade	4,70
Flying Horse Booster Ligth 250ml	Unidade	4,70
Extra Power 250ml	Unidade	4,10
On Line Lata 250ml	Unidade	4,00
Flash Power 250ml	Unidade	4,75
Nigth Power 250 ml	Unidade	4,00
Atomic Energy Drink ml	Unidade	4,15
Burn Energy Drink ml	Unidade	4,25
Outros Energéticos 250ml	Unidade	4,45

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI